



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 23 de outubro de 2020, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----Ausente-----
DR. MARCUS VINICIUS CAMPOS -----Procurador-----

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

1-PROCESSO Nº 246/2020 – Jogo: Paysandu S.C (PA) X Jacuipense (BA) – categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C-
Denunciado: Rafael Bastos, atleta do Jacuipense, incurso no Art.243- F do CBJD. –
AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei. Redistribuído para Dra. Alessandra Paiva

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas mais a multa de R\$300,00 reais, Rafael Bastos, atleta do Jacuipense, por infração ao Art.243- F do CBJD.

Funcionou na defesa do Jacuipense Dra. Patrícia Saleão , que requereu a lavratura de acórdão.

Auditora designada para acórdão Dra. Alessandra Paiva

2-PROCESSO Nº 247/2020 – Jogo: Treze F.C (PB) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 10 de setembro de 2020- Campeonato Brasileiro Série C-
Denunciado: Robson Luiz Lopes, atleta do Treze F.C, incurso no Art.250 do CBJD. –
AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Robson Luiz Lopes, atleta do Treze F.C, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

O Treze F.C não apresentou defesa.

3-PROCESSO Nº 248/2020 – Jogo: Vitória (BA) X Santos (SP) – categoria profissional, realizado em 23 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub-20- **Denunciado:** Marco Antonio da Silva Carvalho, atleta do Esporte Clube Vitória, incurso no Art.250, inciso I do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Marco Antonio da Silva Carvalho, atleta do Esporte Clube Vitória, por infração ao Art.250, § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitoria Dra. Patrícia Saleão.

4-PROCESSO Nº 249/2020 – Jogo: Botafogo Futebol Clube (SP) X Clube de Regatas Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B- **Denunciado:** Victor Bernardes Andrade e Souza, atleta do Clube Regatas Brasil, incurso no Art.250, § 1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello .**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida , Victor Bernardes Andrade e Souza, atleta do Clube Regatas Brasil, por infração ao Art.250, § 1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Clube Regatas Brasil Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.

5-PROCESSO Nº 250/2020 – Jogo: Grêmio (RS) X Botafogo (RJ) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub-20- **Denunciado:** Luiz Carlos Pimenta Ferrari, Diretor de Futebol do Grêmio, incurso nos Arts.258, § 2º, II e 243- C ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei. Redistribuído para Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Luiz Carlos Pimenta Ferrari, Diretor de Futebol do Grêmio, por infração ao Art.258, § 2º, II do CBJD, contra os votos do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 15 dias convertida em advertência; absolve- ló quanto a imputação ao Art.243- C, contra o voto do Presidente que o suspendia por 15 dias por infração ao Art.258 face à desclassificação ao Art.243- C ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Grêmio Football Portoalegrense, Dr. Marcelo Mendes , que apresentou prova de vídeo , depoimento pessoal do denunciado e do Senhor Francesco Bartella na condição de informante.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

6-PROCESSO Nº 251/2020 Jogo: Vilhenense (RO) X Ji-Paraná (RO) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciados:** Fagner Bezerra Carvalho, atleta do Ji-Paraná, incurso no Art. 250 e sucessivamente ao Art. 258, ambos do CBJD; Wederson da Silva Maia, atleta do Ji-Paraná, incurso nos Arts. 250 e sucessivamente ao Art. 258 dupla infração independente ao Art. 243-F § 1º e ao Art. 254-A § 3º, todos n/f do Art. 182, todos do CBJD; Thiago Silva Ribeiro, atleta do Vilhenense, incurso no Art. 250 e sucessivamente ao Art. 258, ambos do CBJD; Cleomar Lima de Carvalho, massagista do Vilhenense, incurso nos Arts. 258, dupla infração independente ao Art. 243-F § 1º , todos n/f do Art. 182, todos do CBJD; Vilhenense, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Fagner Bezerra Carvalho, atleta do Ji-Paraná, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD; contra os votos do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e do Presidente que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos suspender por 01 partida Wederson da Silva Maia, atleta do Ji-Paraná, por infração ao Art. 250 do CBJD, suspende-lo por 04 partidas mais a multa de R\$100,00 por infração a primeira conduta ao Art.243- F , § 1º do CBJD , suspende-lo por 10 partidas mais a multa de R\$1.000 reais por infração ao Art.243- G , face à desclassificação ao Art.243- F ambos do CBJD, e por maioria de votos suspende-lo por 03 partidas por infração ao Art.250, face à desclassificação ao Art.254- A, § 3º ambos do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 180 dias por infração ao Art.254- A .§ 3º do CBJD; **Totalizando ao atleta a suspensão de 18 partidas;** por unanimidade de votos suspender por 01 partida

Rua Uruguaiana 55 , 10º andar – RJ

E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 3035.6200



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Thiago Silva Ribeiro, atleta do Vilhenense, por infração Art. 250 do CBJD; suspender por 02 partidas Cleomar Lima de Carvalho, massagista do Vilhenense, por infração ao Art. 258 do CBJD, suspende-lo por 5 partidas mais a multa de R\$100,00 reais por infração ao Art.243- F do CBJD, suspende-lo por 10 partidas mais a multa de R\$500,00 reais por infração ao Art.243- G , face à desclassificação ao Art.243- F. **Totalizando ao massagista a suspensão de 18 partidas**; absolver o Vilhenense quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD.

O JI Paraná não apresentou defesa.

O Vilhenense apresentou defesa apenas para o clube.

Os atletas do Vilhenense não apresentaram defesa.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

7-PROCESSO Nº 252/2020 – Jogo: Botafogo Futebol Clube (PB) X Paysandú S.C (PA) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C- **Denunciado:** Micael Jordane Modinger, atleta do Paysandú S.C, incurso nos Art. 258 do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida , Micael Jordane Modinger, atleta do Paysandú S.C, por infração ao Art. 250 , face a reclassificação ao Art.258 ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paysandú S.C Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.

8-PROCESSO Nº 253/2020 – Jogo: Central E.C (PE) X A.O Itabaiana (SE) – categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D- **Denunciados:** Central E.C, incurso no Art. 206 do CBJD; Federação Pernambucana de Futebol, incurso no Art.206 do CBJD; Andrezon dos Santos, atleta do Itabaiana, incurso no Art.258 inciso II do CBJD; Jaelson Marcelino Alves, técnico do Itabaiana, incurso nos Arts.258, inciso II e 258- B , ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.200,00 reais Central E.C, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver a Federação Pernambucana de Futebol, quanto à imputação ao Art.206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Andrezon dos Santos, atleta do Itabaiana, por infração ao Art.258 inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Vanderson Maçullo e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que o absolvía; por unanimidade de votos absolver Jaelson Marcelino Alves, técnico do Itabaiana, quanto à imputação aos Arts.258, inciso II e 258- B , ambos do CBJD.

O Central apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa da Federação Pernambucana de Futebol

Funcionou na defesa do Itabaiana Dr. José Matheus Tavares de Lima, que apresentou prova de vídeo.

9-PROCESSO Nº 254/2020 – Jogo: Oeste FC (SP) X Botafogo (SP) – categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Serie B -

Denunciados: Kauã Jesus Tenório, atleta do Oeste FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Oeste FC, incurso no art. 211 do CBJD; Federação de Futebol do Estado de São Paulo, incurso no art. 211 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Kauã Jesus Tenório, atleta do Oeste FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 02 partidas, absolver o Oeste FC, quanto à imputação ao art. 211 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$800,00 reais, por infração ao Art.191, face à desclassificação ao Art.211 ambos do CBJD; por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado de São Paulo, quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD”.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de São Paulo e do Oeste F.C Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova documental.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

Gabriela Moreira

Secretária



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol